



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E
FORMAÇÃO DE ATLETAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E
FORMAÇÃO DE ATLETAS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 42.120.742/0001-09, para
auxiliar a entidade na aquisição de materiais esportivos, nas atividades de condicionamento físico
e modalidades muay thai e jiu-jitsu para as crianças participantes dos projetos sociais, que estão
sendo realizadas na EM Franklin Cassiano, no Distrito de Camisão e nos projetos que serão
realizados no Centro Comunitário do Bairro Arara Azul e na Unidade de Acolhimento, bem como
outros que irão ser implantados no Município de Aquidauana.

Art. 2.º- A entidade beneficiária deverá em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei,
promover e proporcionar atividades de condicionamento físico e modalidade muay thai e jiu-jitsu
para as crianças participantes dos projetos sociais realizados no Município de Aquidauana.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**,
que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12.000 – Secretaria Municipal de Governo;
Unidade: 12.003 – Fundação do Desporto-FEMA;
Funcional: 27.812.0221 – Desporto Comunitário;
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública
Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando
obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da
parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a aquisição de materiais esportivos para as atividades de condicionamento físico e modalidades muay thais e jiu-jitsu, no atendimento as crianças dos projetos sociais na EM Franklin Cassiano, no Distrito de Camisão, Centro Comunitário do Bairro Arara Azul, Unidades de Acolhimento e outros que serão implantados neste Município.

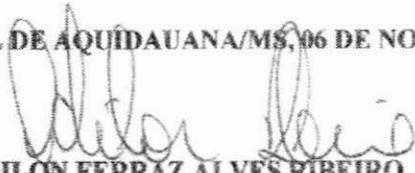
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

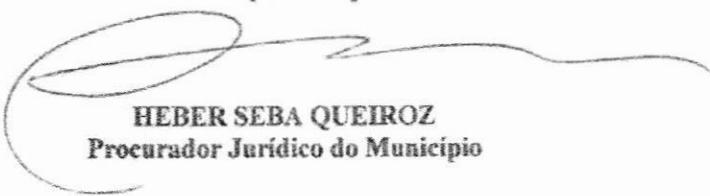
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 862/2023

DATA 29/11/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Servidor

OFÍCIO N.º 171/GAB/2023

AQUIDAUANA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

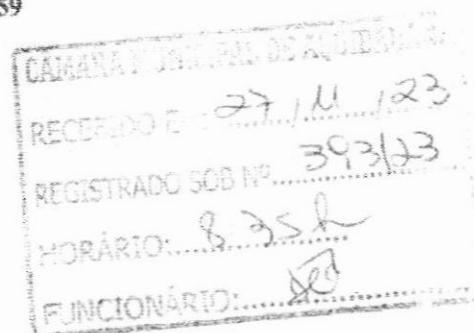
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E FORMAÇÃO DE ATLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Elizabeth Ortiz
Advogada do Município
OAB/MS 3959



Exmo. Sr.º

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 29/11/2023
SERVIDOR: [signature]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E FORMAÇÃO DE ATLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

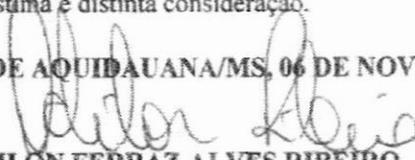
O objeto do presente termo de contribuição é a aquisição de materiais esportivos nas atividades de condicionamento físico e modalidades muay thai e jiu-jitsu, para as crianças participantes dos projetos sociais, que estão sendo realizadas na EM Franklin Cassiano, no Distrito de Camisão e nos projetos que serão realizados no Centro Comunitário do Bairro Arara Azul e na Unidade de Acolhimento, bem como outros que irão ser implantados no Município de Aquidauana.

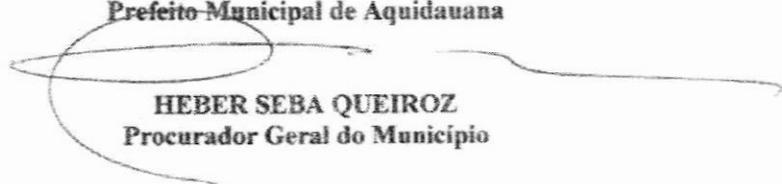
A Associação de Lutas e Formação de Atletas Coliseu, tem como objetivo inserir atletas no mercado de artes marciais específicas e também mistas (MMA), além de desenvolver projetos com pessoas com necessidades especiais tais como: portadores de necessidades motoras e psíquicas, síndrome de down e transtorno de espectro autista, além de beneficiar crianças carentes para o alcance desportivo profissional.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município